

DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO: 24-09-2019

PROCESSO N. 086/1.15.0004555-8

1. Data, Horário e Local: Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e quarenta e dois minutos da tarde, no Alano Executivo Hotel situado na Av. Flores da Cunha, nº 4.300, na cidade de Cachoeirinha/RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Presenças: Neste ato, encontram-se presentes os credores relacionados na lista de presença colacionada, cujas assinaturas se encerrou às 14 horas e 42 minutos (documento anexo).

3. Convocação: Os editais de convocação previstos no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foram disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, edição n. 6.561 e no Jornal de Grande Circulação Correio do Povo, ambos na data de 07-08-2019.

4. Mesa: Presidente: Claudete Figueiredo Administradora Judicial nomeada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha (juízo da recuperação judicial); Auxiliares da Presidência: Renata Fabris (OAB/RS 62.499) e Henrique Gama (OAB/RS 85.190). Secretária Dra Patrícia Carolina Azambuja, inscrita na OAB/RS 89.604, representante da credora quirografária Braskem/SA. Representante da empresa em recuperação judicial **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'**, Dr. Fellipe Bernardes (OAB/RS 89.218) e também se fez presente no ato a advogada Drª Débora Mussi (OAB/RS 100.366).

5. Verificação de quórum: Dispensada a verificação de *quórum*, por se tratar de 2ª Convocação, na forma do artigo 37º, § 2º, da Lei 11.101/2005, que estabelece "A assembleia instalar-se-á (...) em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número".

6. Trabalhos e deliberações:

A Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, a qual independe da verificação de *quórum*.

Antes de dar início do conclave, essa Administradora Judicial informou aos presentes que recebeu comunicação de que o Sr. Gelci Gonçalves Teixeira, que esteve a frente do Sindiquimica por aproximadamente 30 anos não figurava mais como Presidente do aludido Sindicato. O acesso a ata de eleição somente foi obtido pela Administradora Judicial no momento em que coletava assinatura, após contato verbal por telefone com o atual Presidente Sr. Jaime Santos da Silva. Contudo, ainda que conhecedor do prazo legalmente estatuído para credenciamento de procurador para participação da Assembleia, não houve atendimento do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005. Foi flexibilizada a norma, com aceitação da assinatura da lista de presença, pois este atuou como Presidente do Sindicato e, neste ato, apresentou a procuração com poderes específicos para participação da solenidade e ata de posse (documento anexo).

De igual forma, foi aceita a assinatura da lista de presença do credor Paulo Rogerio Gomes pela Dra. Patricia Silva de Oliveira, com a ressalva de que foi solicitada a regularização da representação do credor Paulo Rogerio Gomes, cuja assinatura do instrumento de mandato não é idêntica ao documento de identidade apresentado, sem o atendimento pela procuradora Dra Patricia Silva de Oliveira (documento anexo). A aceitação decorre da compreensão de que as assinaturas, por vezes, se modificam com o decurso do tempo.

Ato contínuo, foi passada a palavra ao procurador da recuperanda, Dr. Felipe Bernardes, inscrito na OAB/RS 89.218, que narrou ter sido contratado neste ano pela recuperanda. Sinalou que o passivo sujeito a recuperação judicial supera o valor de R\$ 25.000.000,00, sendo que a classe III, em que se encontram os bancos e fornecedores é a mais expressiva. Teceu considerações acerca da necessidade de aprovação do plano em todas as classes de credores e ponderou as consequências de eventual decreto falimentar, que é uma grande arrecadação de ativos e cuja perspectiva não é positiva. Observou que eventual decretação da falência implica na paralisação das atividades, com rescisão de todos os contratos de trabalho, que se estima o montante aproximado de R\$ 1.000.000,00.

Registrou o passivo tributário (R\$ 40.000.000,00 com Fazenda Federal e R\$ 14.000.000,00

para Fazenda Estadual). Ponderou que foi apresentado nos autos da recuperação judicial modificativo ao plano de recuperação judicial em abril do ano corrente, explicitando as condições de pagamento lá previstas. Foram relacionados maquinários para alienação imediata e destinação dos recursos.

No plano modificativo apresentado nos autos da recuperação judicial, foi proposto que os credores trabalhistas seriam adimplidos com os recursos obtidos com a ação judicial movida pela empresa em desfavor da Eletrobrás, que se encontra pendente de definição de valores perante o Juízo Federal.

Ao longo das negociações, foram realizadas reuniões com os credores trabalhistas, com a inclusão da previsão de 01 (um) salário mínimo em até 06 (seis) meses da homologação do plano.

Na sequência, foi apresentada a proposta de pagamento dos credores das classes II, III e IV.

Feitas as considerações, o procurador da recuperanda repisou a necessidade de suspensão da Assembleia Geral de Credores para finalização das negociações com a classe III, que ainda não possuem votos prontos, pois tudo passa por Comitês. O credor solicitou a suspensão por 90 (noventa) dias, mas a Recuperanda entende que a questão deverá ser solvida até dezembro, comprometendo-se em antecipar o prazo de pagamento dos credores trabalhistas para 30 (trinta) dias após a homologação do plano o prazo de 03 meses.

O procurador da recuperanda pediu escusas pela necessidade de novamente ter que pedir a suspensão do conclave.

A Administradora Judicial questionou qual seria a origem dos valores para pagamento de 01 (um) salário mínimo aos credores privilegiados/trabalhistas, se estaria vinculada a alienação das máquinas, tendo o procurador da recuperanda informado que não está vinculada.

O Sr. José Carlos pediu a palavra e informou que o pedido de nova suspensão é apenas para esvaziar a Assembleia Geral de Credores, tendo a Administradora Judicial discordado, com base no número de credores presentes nesta data, que é muito superior ao das datas anteriores.

Passada a votação do pedido de suspensão, a Administradora Judicial colheu o voto dos credores que não concordam com a suspensão e antes do resultado foram lidos todos os nomes para verificar se não foi computado algum voto contrário, obtendo-se o seguinte resultado: **67,96% dos créditos presentes aprovam a suspensão**, na forma do art. 42 da Lei 11.101/2005.

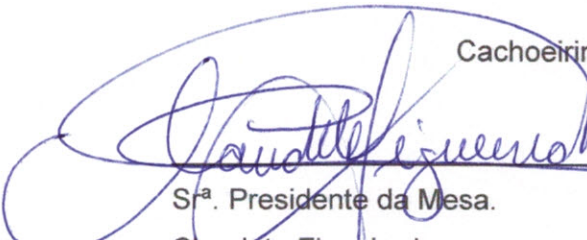
Somente poderão participar da continuidade da Assembleia Geral de Credores em 03-12-2019, às 14 horas, no mesmo local, os aqui presentes, sem a necessidade de publicação de novo edital e/ou qualquer comunicado aos credores.

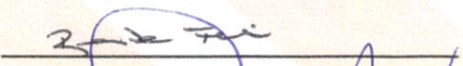
O Sr. José Carlos e o Sr. Gelci questionaram qual seria o voto da Braskem, tendo a procuradora informado que aprova a suspensão da solenidade.

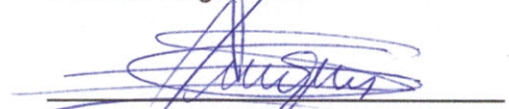
7. Consignações: O Banco Safra apresentou consignação que será anexada a presente ata.

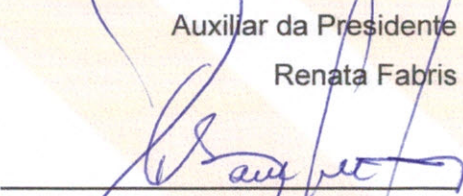
8. Encerramento: Lida a presente ata às 15 horas e 56 minutos, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo secretária da mesa, pelo procurador da recuperanda, por 02 (dois) credores trabalhistas/privilegiados, 01 (um) credor com garantia real, 02 (dois) credores quirografários 02 (dois) credores ME/EPP, bem como pelo Sr. Gelci e Dra. Patricia Silva de Oliveira

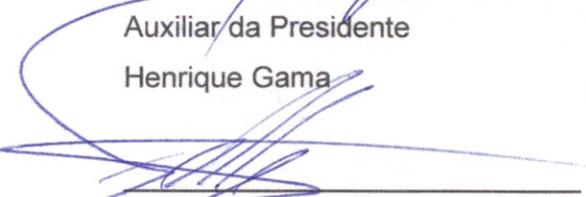
Cachoeirinha, 24 de setembro de 2019.



S^a. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo


Auxiliar da Presidente
Renata Fabris


Auxiliar da Presidente
Henrique Gama


Secretária da mesa
Dra Patricia Azambuja


Recuperanda
Dr. Fellipe Bernardes

Credores Privilegiados – classe I

Paulo Ramires Brandão


José Carlos Pinto da Luz

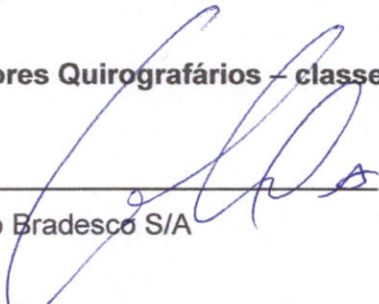
*** Última folha contém apenas assinaturas dos credores classe III, IV e por procuradores das consignações preliminares da Administradora Judicial.

Credores com Garantia Real – classe II

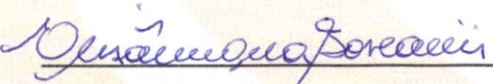


Dietrich Desenvolvimento Imobiliário

Credores Quirografários – classe III

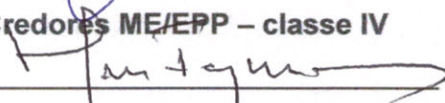


Banco Bradesco S/A

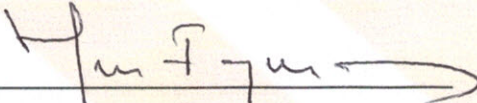


Banco Santander S/A

Credores ME/EPP – classe IV

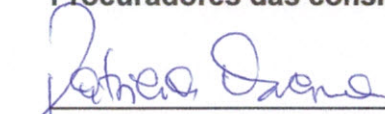


Alexandre Holz ME



Lauro Jose Diehl

Procuradores das considerações iniciais da Administradora Judicial:



Dra. Patricia Silva de Oliveira



Gelci Gonçalves Teixeira

